



#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 7, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Divulga a Agenda Tributária do mês de maio de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2.077, de 4 de abril de 2022, e nº 2.082, de 18 de maio de 2022, e na Resolução CGSN nº 168, de 20 de abril de 2022,

#### **DECLARA:**

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de maio de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
  - § 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
  - I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
  - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
  - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
  - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.

- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
  - I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário

subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- § 3º Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.
- Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas

jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
  - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. A Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, deve ser apresentada no período de 7 de março a 31 de

maio de 2022.

- Art. 19. O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI) referente ao ano-calendário 2021 fica prorrogado para 30 de junho de 2022.
  - Art. 20. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:
- I Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e
- II Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

- I a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:
  - a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
  - b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e
- II a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:
  - a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
- b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.
- Art. 21. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES

#### ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Maio de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

D-4 /	Doute de de Arronnesse 1			
Data de	Tributos		digo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		"
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e	0481		п
	Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		"
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		п
	Aluguel e arrendamento	9478		п
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01  Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)

	Maio de 2022			T
Data de	Tributos		digo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Até o 2º dia				
útil após a				
data do	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
pagamento	Público (CPSS)			_
das	CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem	1684		Abril/2022
remunerações	remuneração			
dos servidores				
públicos				
Data da				Mês de prestecão de
Data de	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do
vencimento do	B 1 1/1 T 1 H11 CF1		2004	serviço
tributo na	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	
época da	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para		2010	"
ocorrência do	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		2810	"
fato gerador	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
vide art. 10 do	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo			
ADE Corat nº	para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)			
7, de 2022)			2917	ıı
4	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
-	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 30/abril/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
				"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		,,
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e	5557		II .
	assemelhados			
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da	5706		11
	Lei nº 9.249/95)			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232		"
	quotas			
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		II .
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com			
	Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.			
	8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no			
	Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		21 a 30/abril/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		II
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 30/abril/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		11

				Período de Apuração
Data de	Tributos	Códi	igo	do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
4	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
4				
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 30/abril/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		II
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		II
	Aplicações Financeiras	6854		II .
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		II
	Seguros	3467		II
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		II
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)  CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 30/abril/2022
	CPSS - Servidor Civil Activo	1700		21 a 30/abi ii/ 2022 "
				"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária	1769		п
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1814		II
	Orçamentária			
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1723		21 a 30/abril/2022
				21 d 30/db/11/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e	4720		11
	Requisição de Pequeno Valor	1730		
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752		
	Pequeno Valor			II
6	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de	Documen	to Único	
•	tributos, de contribuições e dos demais encargos do	de Arreca		
	empregador doméstico	Simples Do	-	Abril/2022
	empregador domestico			ADI 11/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do			
6			7307	10 a 20/abril/2022
	poder público -CNPJ			1º a 30/abril/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do		7045	"
	poder público - CNPJ - estoque		7315	
10	Improsto sobro Drodutos Industrializados (IDI)			
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código	1020		
	2402.20.00 da Tipi)			Abril/2022
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Abril/2022
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/maio/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		1 4 10/ maio/ 2022
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		11
	Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações	6813		11

Data de	Tributos	Código Período de A		Período de Apuração
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
		-		
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Operações de swap	5273		1º a 10/maio/2022
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		п
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei			
	nº 9.249/95)	5706		11
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232		"
	quotas			"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos			"
	(art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.			"
	8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de	5286		40 - 40/
	Investimento Coletivo			1º a 10/maio/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos	0400		"
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		
	Outros Rendimentos	0016		10 a 10/maia/2022
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos	0916 8673		1º a 10/maio/2022
	Multas e vantagens	9385		II
	iviuitas e vantagens	3303		
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/maio/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		п
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		п
	Aplicações Financeiras	6854		п
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		п
	Seguros	3467		II
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		п
13	Importo cobro Oporaçãos do Cuádito. Câmbio o Serviro			
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Abril/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Juntica  Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		ADI 11/2022
	Operações de credito/Mutuo - ressoa i isica	7693		
13	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 30/abril/2022
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
13	(Cofins)			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 30/abril/2022
4-5				
13	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no			
	Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de			
	petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma	0224		A I:!! /2022
	liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Abril/2022

Data de	Tributos	Cód	igo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf GPS	GPS	Fato Gerador (FG)
13	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Abril/2022
16	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)  CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/maio/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil	1700 1717		п
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária	1769		11
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária	1814		11
16	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e	4722		
	Requisição de Pequeno Valor  CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e	1723		1º a 10/maio/2022
	Requisição de Pequeno Valor  CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1730		п
	Pequeno Valor	1752		11
16	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1007	1º a 30/abril/2022
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por		1120	п
	idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal -		1163 1406	"
	NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade -		1406	II
	recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1473 1503	n n
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	u
	MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1910	11
	NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1929 1945	11
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			_
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)  Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Abril/2022 "

Data de	Tributos	Códi	igo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)  Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)  Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Abril/2022 "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		Abril/2022 "
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2985 2991		Abril/2022 "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Abril/2022
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)  Entidades financeiras e equiparadas	7987		Abril/2022
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Resgate Previdência Complementar/Modalidade	3208 3277		Abril/2022 "
	Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva  Resgate Previdência Complementar/Modalidade	3223		11
	Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar - Optante	3556 3579		II
	Tributação Exclusiva  Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva Rendimentos do Trabalho	5565		11
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico) Trabalho sem vínculo empregatício Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	0561 0588 3533 3562		Abril/2022 " " "
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988  Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713,	5936		11
	de 1988	1889		11

Data de	Tributos	Cód	igo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa			
	jurídica	1708		Abril/2022
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		II .
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		II .
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		II .
	Indenização por danos morais	6904		11
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça			
	Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de			
	1988	5928		11
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos			
	Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da			
	Lei nº 7.713, de 1988	1895		11
	Demais rendimentos	8045		11
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento			
	exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	11
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	II
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ -			
	pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi,			
	Senai, etc)		2976	11
20	Simples - CNPJ		2003	1º a 30/abril/2022
20	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2003	1- a 30/ abiii/ 2022
	sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa			
	física		2011	11
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2011	
	sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	II .
	Empresas em geral - CNPJ		2100	11
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para			
	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	11
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada			
	do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	II .
	Empresas em geral - CEI		2208	
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras			
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	п
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	11
	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	11
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	11
	Órgãos do poder público - CEI		2429	11
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre			
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	п

Data de Vencimento	Tributos	Cód	igo	Período de Apuração do
		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção		2445	1º a 30/abril/2022
	e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em		2500	"
	seu próprio nome. Comercialização da produção rural - CNPJ		2500 2607	11
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	n
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público -		2631	u
	administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)  Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2640	п
	prestadora de serviço - CEI  Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal,		2658	и
	estadual, do distrito federal ou municipal)  Comercialização da produção rural - CEI  Comercialização da produção rural - CEI - pagamento		2682 2704	п
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	II
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder		6106	Diversos
	público - referência		6505	
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no	4095		Abril/2022
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	1068		п
	Imobiliárias e às Construções	4112		11
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Abril/2022

Data de	Tributos	Códi	go	Período de Apuração do	
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4153		Abril/2022 "	
20	Contribuição para o PIS/Pasep  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no	4095		Abril/2022	
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4138		11	
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	4095 1068		Abril/2022 "	
20	Imobiliárias e às Construções.  Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Docu de Arrecad Simples Na	lação do	" Abril/2022	
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)  Posição na Tipi Produto  87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;  87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;  84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspotransportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	0676 0676 1097		Abril/2022 " Abril/2022	
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros	1097		"	
	produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		"	

Data de	Tributos	Código	Período de Apuração do	
Vencimento	mutos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
23	Posição na Tipi Produto			
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição			
	87.09);	1097		Abril/2022
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10			,
	pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de			
	mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por			
	exemplo: auto- socorros, caminhões-guindastes, veículos de			
	combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para			
	varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos			
	radiológicos), exceto os concebidos principalmente para			
	transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros			
	ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro			
	lateral; carros laterais.	1097		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto			
	Cigarros Contendo Tabaco	5110		Abril/2022
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo			
	22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24)			
	e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11			
	da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			"
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto	0020		"
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		"
25	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Faturamento	8109		Abril/2022
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703	1	"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	0.405		"
	tributária	8496		" "
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.	1921		
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679	1	ıı
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto	00/3		
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento	5051		
	previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de			
	novembro de 1998.	0906	1	"
		2200		

Data de	Tributos	Códi	igo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)	2472		AL 11/2022
	Demais Entidades	2172		Abril/2022
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		II
	Combustíveis	6840		II .
	Não-cumulativa	5856		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição			
	Tributária	1840		II .
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		II .
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		11
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			
	previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de			
	novembro de 1998.	0929		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)	4664		44 004 1 10000
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/maio/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-			
	Orçamentária	1814		II .
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/maio/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	4750		"
	Pequeno Valor	1752		"
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
25	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/maio/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		11
	Fundo de Investimento em Ações	6813		II
	Operações de swap	5273		II .
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		11
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e	5557		
	assemelhados	3337		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei	5706		
	nº 9.249/95)			"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232		"
	quotas			"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		11
	(art. 1- da Lerri- 13.043/2014)	5023		

Data de	Tributos	Códi	ódigo Período de Apura do	
Vencimento	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.			
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		11 a 20/maio/2022
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	3033		11 a 20/ maio/ 2022
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		11 a 20/maio/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		II .
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		II
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/maio/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		
25	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/maio/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		II .
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		II .
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
-	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e			
	Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Abril/2022
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
31	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	– Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do			
	ativo circulante localizados no Brasil	0473		Abril/2022
31	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			_
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Abril/2022
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas			
	liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		II .
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		11
	Quota única ou 1º quota do imposto apurado na	0013		
	Declaração de Ajuste Anual	0211		Ano-Calendário 2021
	Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira	_		
	mantida em espécie	8960		II .
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
<b>31</b>	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (2ª quota)	1599		Janeiro a Março/2022
	Estimativa Mensal	2319		Abril/2022

				Período de Apuração	
Data de Vencimento	Tributos	Código		do	
		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)				
31	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real				
	Demais Entidades				
	Balanço Trimestral (2ª quota)	0220		Janeiro a Março/2022	
	Estimativa Mensal	2362		Abril/2022	
	Optantes pela apuração com base no lucro real	2302		Abilitee	
	Balanço Trimestral (2º quota)	3373		Janeiro a Março/2022	
	Estimativa Mensal	5993		Abril/2022	
	Lucro Presumido (2º quota)	2089		Janeiro a Março/2022	
	Lucro Arbitrado (2º quota)	5625		"	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro				
	Real	3317		Abril/2022	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro				
	Presumido ou Arbitrado	0231		II .	
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP				
	optantes pelo Simples Nacional	0507		II	
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou				
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
	Contrato de Derivativos	2927		Abril/2022	
31	Contribuição para o PIS/Pasep				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/maio/2022	
31	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
21	(Cofins)				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/maio/2022	
	Neterição - Aquisição de autopeças	3740		1- a 13/111a10/2022	
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)				
<b>0</b> -	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real				
	Entidades Financeiras				
	Balanço Trimestral (2º quota)	2030		Janeiro a Março/2022	
	Estimativa Mensal	2469		Abril/2022	
	Demais Entidades				
	Balanço Trimestral (2ª quota)	6012		Janeiro a Março/2022	
	Estimativa Mensal	2484		Abril/2022	
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou			-	
	arbitrado (2ª quota)	2372		Janeiro a Março/2022	
31	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)				
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos	
	Parcelamento alternativo	9222		II II	
	ITR/Exercícios até 1996	9113		11	
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		II .	
31	Parcolamente Ecnocial (Paec)				
21	Parcelamento Especial (Paes) Pessoa física	7042		Diversos	
	Microempresa	7042 7093		Diversos	
	Empresa de pequeno porte	7093 7114		II .	
	Demais pessoas jurídicas	7114		11	
	Paes ITR	7288		н	
		, 200			
			<u> </u>	]	

Data de	Maio de 2022 Tributos	Código		Período de Apuração do	
Vencimento	ITIBULOS		GPS	Fato Gerador (FG)	
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		<b>Diversos</b>	
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos	
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos	
31	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		<b>Diversos</b>	
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos	
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos	
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009  Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos	
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014  Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos	
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreended or Individual)		Diversos	
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional			Diversos	
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreended or Individual)		Diversos	
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos	

Data de Vencimento	Tributos	Tributos  Código  Darf GF		Código Período de Ap		Período de Apuração do
vencimento				Fato Gerador (FG)		
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreended or Individual)		(Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreended		Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos		
31	Parcelamento - CEI		4105	Diversos		
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009  PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas  Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º  PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo  Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e	1136		Diversos		
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1165 1194		n n		
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de	1204		n		
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo	1210 1233		11		
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não	1240		11		
	Parceladas Anteriormente - Art. 1º  RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo	1279		11		
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de	1285		п		
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		11		
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -	3780		Diversos		
	Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	3796		"		
	Anteriormente - Art. 1º	3835		"		

Data de Vencimento	Tributos	Código		Período de Apuração do	
	mutos		Fato Gerador (FG)		
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009  Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos				
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento	3841		Diversos	
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º  Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3858		n	
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3870		"	
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -	3887		11	
	Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas	3926		11	
	Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos	3932		u	
	de IPI - Art. 2º	3955		n	
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL  Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL -  Art. 40	4059		Diversos	
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4065		п	
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins  Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins -	4007		D.	
	Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins	4007		Diversos	
	- Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins -	4013		"	
	Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins	4020		"	
	- Art. 39, § 1º	4042		11	
31	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014  Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários -	4720		Divorce	
	Parcelamento  Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	4737		Diversos "	
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4743		п	
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4750		п	

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do	
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
31	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4135 4136	<b>Diversos</b> " "	
31	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	<b>Diversos</b> "	
31	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos	
31	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos	
31	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	6063		Diversos	
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual,		1759	Diversos	
	Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	11	
	ACAL - CNPJ		3000	11	
	ACAL - CEI		3107	11	
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo		3204	11	
	pelo órgão emissor)		4006	11	
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4103 4200	11	
	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de		4308	"	
	Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)  Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência		4995	п	
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência		6009	п	
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável -		6203	"	
	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300 6408	"	
	Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público – referência		6513	п	

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de		
Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
- 4p - co c	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à	
· ·	Previdência Social	1º a 30/abril/2022
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/abril/2022
13	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Janeiro a Março/2022
13	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.	
	(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Março/2022
13	<b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Abril/2022
13	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Abril/2022
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.	Abril/2022
20	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais — Mensal	Março/2022
<del>31</del>	ECD Escrituração Contábil Digital	
	(Excluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18/05/2022)	Ano-calendário de 2021
31	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Abril/2022
31	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2022
Data de		·
Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
6	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/abril/2022
31	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	Ano-calendário de 2021
31	<b>DIRPF</b> - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física	Ano-calendário de 2021
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Abril/2022
31	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2022